COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

▼ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Pregão Eletrônico

Ilustrissimoa Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa, venho por meio deste manifestar intenção de recurso, pela inabilitação do Pregão nº 716022021-SRP. Inabilitação essa ocorrido pelo não apresentamento da declaração de de convocação. Solicito que considere essa falha nossa, revogando nossa inabilitação, levando em consideração o item 6.12 do edital onde se diz, que " A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos."

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Α

Exma. Sra. Pregoeira Maria Leonez Miranda Serpa.

Venho por meio deste, manifestar recurso, sobre a inabilitação nos lotes 1, 2 e 3 do pregão eletrônico nº 2021.07.16.02. Por ter deixado de anexar a declaração de ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

Alegamos formalismo exacerbado, pelo fato de apresentarmos outras declarações, onde expressamos a integral concordância com os termos do edital e de seus anexos. Declaração esta digitada em papel timbrado e carimbado, assim como foi marcado, em campo próprio do sistema Comprasnet, a declaração de ciência e concordância das condições contidas no edital e seus anexos.

Pedimos para levar em consideração os itens do edital onde diz:

- 5.2 O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome n sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.
- 5.6 A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral as suas disposições e à legislação aplicável, notadamente as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 6.12 A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observando o disposto da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Dessa forma por estamos cientes de todos os itens do edital e seus anexos, sabemos que a convocação para quaisquer atos do processo, poderão se dar através de endereço eletrônico. E que a administração poderá ainda realizar a publicação em jornal de grande circulação, ou através de publicação na imprensa oficial. Diante disso viemos pedir a anulação de nossa inabilitação, em contexto com os princípios da Economicidade e Eficiência e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Sem mais para o momento.

Fortaleza, 23 de agosto de 2021

José Gilvane Teixeira Araujo Sócio Proprietário

Fechar

